



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 25 de janeiro de 2022.

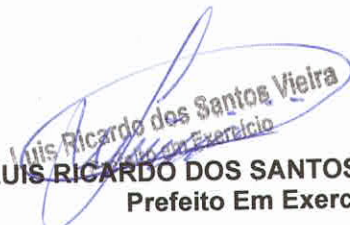
SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 109.342,80 (cento e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), com recurso o excesso de arrecadação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei é referente ao crédito do FES- Fundo estadual de saúde, da parcelas atrasadas dos repasses Cofinanciamento de Insumos Hospitalares p/uso domiciliar aquisição e dispensação de fraldas, resolução CIB/RS.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito Em Exercício



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4083/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
R\$ 109.342,80, COM RECURSO O EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO.**

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, em Exercício,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de
R\$ 109.342,80 (cento e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), sob a seguinte
classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R\$ 109.342,80

U.Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde – Vinc. Estadual.....R\$109.342,80

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0096 – Atenção Básica a Saúde

Atividade 2.324 – Cofinanciamento de Insumos Hospitalares p/uso domiciliar aquisição e dispensação de

fraldas – Recurso 4050.....R\$ 109.342,80

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.....R\$ 109.342,80

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 109.342,80

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, o recurso
do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

Luis Ricardo dos Santos Vieira
Prefeito em Exercício

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Do: Setor de Contabilidade S.M.S.
Para: Setor de Contabilidade-PMBUTIÁ

MEMORANDO nº 010/2022

Butiá, 19 de janeiro de 2022

Senhora Dirigente:

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de um crédito Especial na modalidade **Excesso de arrecadação em 2022**, no valor de **R\$ 109.342,80** (Cento e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), referente ao crédito do FES-Fundo Estadual de Saúde, de parcelas atrasadas dos repasses de cofinanciamento de insumos hospitalares p/uso domiciliar-aquisição e dispensação de fraldas-resolução CIB/RS: 70/2014 e 309/2015, diversas parcelas do período de 2014 a 2017, conforme documentos em anexo.

RECURSO : 4050 - Farmácia Básica / Plantas Medicinais e Fitoterápicos / Diabetes Mellitus / Fraldas e outros insumos

Orgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orcamentária: 07.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-VINC.ESTADUAL

10 Saúde
10301 Atenção Básica
103010096 ATENCAO BÁSICA A SAÚDE
103010096.2.000 Cofinanciamento de insumos hospitalares p/uso domiciliar-aquisição e dispensação de fraldas *Recurso 4050*

DESPESA :

Abrir conta de despesa da categoria econômica:
3.3.90.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição **R\$ 109.342,80**
TOTAL **R\$ 109.342,80**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Razão de Contabilidade

Período: 21/01/2022 até 21/01/2022

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Butia

Unidade Gestora: 0000 PREFEITURA MUNICIPAL

Conta Contábil: 9668 BANRISUL-C/FES-Insumos Hosp.Domiciliar-Dispensação de Fraudas - Banco: 041 Agência: 136 -25 Conta Corrente: 040224080-6

Nível Contábil: 1.1.1.1.1.19.12.71.00.00

Unidade Gestora: 0000 - 0									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

BANRISUL
 AGENCIA: 0136 - BUTIA
 CONTA.: 04.022408.0-6
 NOME...: PMB FES ASSIST FARMACEUTICA BASICA
 IDENTIFICACAO: 21202201210016167062

21/01/2022

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA	
(A) SALDO LIVRE.....R\$	0,00
INVEST RESGATE AUT	
(B) SALDO LIVRE.....R\$	116.363,97
TOTAL LIVRE (A+B).....R\$	116.363,97

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
 JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
 NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

----- INVESTIMENTOS BANRISUL -----

BANRISUL AUTOMÁTICO RF	POSICAO EM 21/01/2022
VALOR DA COTA....	2,75988
QUANTIDADE DE COTAS	42.173,85490
VALOR LIQ. P/RESGATE	116.394,76

DIA HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----		
SALDO ANT EM 21/12/2021		0,00
++ MOVIMENTOS JAN/2022		
11 CREDITO TRANSFERENCIA	439947	4.173,27
APLICACAO AUTOMATICO	000000	4.173,27-
SALDO NA DATA		0,00
17 RESGATE AUTOMATICO	000000	675,70
DEBITO TRANSFERENCIA	443301	675,70-
SALDO NA DATA		0,00
18 RESGATE AUTOMATICO	000000	4.104,00
DEBITO TRANSFERENCIA	444057	4.104,00-
SALDO NA DATA		0,00
19 CREDITO TRANSFERENCIA	444754	109.342,80
APLICACAO AUTOMATICO	000000	109.342,80-
SALDO NA DATA		0,00

----- EXTRATO EMITIDO AS 11:11 DE 21/01/2022 -----

SAC 0800 646 1515
 OUVIDORIA 0800 644 2200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 309/2015 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e em seu Art. 4º define o material para higiene pessoal como correlato;

a Resolução nº 39 de 09/12/2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Conselho Nacional de Assistência Social - que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, e em seu art.1º regulamenta que fraldas não são contempladas nas provisões da Política de Assistência Social;

que o Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS classifica a fralda como "produto de higiene" e as mesmas não constam na tabela de procedimentos de órteses, próteses e materiais especiais do SUS;

a PT/MS nº 971 de 15/05/2012, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, a qual disponibiliza desconto de até 90% para compra de fraldas geriátricas apenas ao paciente com idade igual ou superior a 60 anos;

o quantitativo crescente de ações judiciais com solicitação de fraldas, sem critérios técnicos para sua concessão, e seu conseqüente impacto financeiro, administrativo, técnico e de logística, incompatível com a estrutura da SES/RS;

O Inquérito Civil do Ministério Público Federal nº 960/2013, que solicita providências imediatas do Estado do RS quanto à concessão de fraldas;

o Decreto nº 7.612, de novembro de 2001, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

o disposto na Portaria /MS/GM Nº 793, 24/04/2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, na qual nas diretrizes consta o estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado junto aos componentes da Rede de Cuidados - Atenção Básica, Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência;

a longevidade da população adulta do RS, nos termos de dados do IBGE/2010, que registra uma tendência do aumento do envelhecimento da população e a necessidade de organização da assistência em saúde para atendimento às doenças crônicas, degenerativas, conforme disponibilidade orçamentária do Estado e dos municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normativas da Política Estadual de Cofinanciamento de Insumos de Saúde - fraldas descartáveis - para Tratamento Domiciliar.

Art. 2º - Pelo cofinanciamento de que trata o Art. 1º, o Estado repassará mensalmente para os municípios, conforme disponibilidade orçamentária, na modalidade fundo a fundo, o valor correspondente a R\$1,00 por fralda, dispensada aos pacientes cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Usuários com Deficiência - GUD;

Parágrafo único - O *quantum* a ser repassado pelo Estado ao município será calculado a partir dos dados cadastrados no sistema GUD, tendo por critérios os seguintes indicadores, cujo prazo para implementação no sistema GUD será de até 30 dias:

- a) estoque excedente de 04 meses;
- b) saldo na conta corrente excedente de 04 meses e
- c) relatório mensal gerado da competência anterior;

Art. 3º - O cofinanciamento para aquisição de fralda descartáveis, destina-se exclusivamente para atender pessoas com incontinência urinária e/ou fecal, decorrentes das patologias listadas no Anexo II, devendo obedecer aos critérios e fluxo apresentados no Anexo I.

Parágrafo único - O Estado somente repassará aos municípios o valor estabelecido no Art. 2º. O valor excedente ao percentual estabelecido correrá por conta do município.

Art. 4º - O Estado participará no cofinanciamento de no máximo 180 fraldas/mês para cada usuário (seis unidades por dia).

Parágrafo único - Somente haverá a dispensação ao usuário que comprovar a incontinência urinária e/ou fecal decorrente de patologias listadas no Anexo II desta portaria, comprovadas mediante atestado de médico credenciado no SUS.

Art. 5º - O monitoramento e controle da dispensação das fraldas será feito por intermédio do cadastro e dispensação registrados no Sistema GUD, pela SES (Secretaria Estadual de Saúde).

Parágrafo único - O município é responsável pela inserção e atualização de dados dos pacientes no sistema GUD, para fins de percepção dos valores a serem repassados mensalmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art.6º – A PROCERGS, em conjunto com a SES/DAHA/SPD (Saúde da Pessoa Com Deficiência) será responsável pela operacionalização do sistema GUD e pela capacitação de recursos humanos para utilização do sistema nas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS), as quais deverão capacitar os representantes dos municípios sob sua circunscrição.

Art.7º – A comprovação da aquisição e dispensação das fraldas serão de responsabilidade dos municípios, e dar-se-á da seguinte forma:

- 1) Compra registrada no Sistema GUD;
- 2) Recibo de dispensação gerado pelo Sistema GUD e assinado pelo paciente ou responsável;
- 3) Relatório Anual de Gestão Municipal de Saúde - RAGMS.

Art.8º – O cadastro do paciente poderá ser suspenso nas seguintes situações:

- a) quando não houver a retirada do insumo por 04 meses consecutivos;
- b) laudo médico desatualizado.

Parágrafo Único: regularizada a situação, poderá ser efetuada a liberação do cadastro no Sistema GUD;

Art.9º – Cumpre aos municípios divulgar e incentivar as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos à adesão ao Programa Farmácia Popular, para aquisição do insumo fraldas;

Art. 10º – O repasse dos recursos financeiros aos municípios poderá ser suspenso e exigida a devolução quando comprovada a não aplicação dos critérios estabelecidos nesta Resolução;

Art. 11º – Caberá ao Grupo de Trabalho permanente, designado por esta CIB a avaliação, qualificação e racionalização desta política, bem como manifestação técnica sempre que necessário.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o *caput* será composto por 3 (três) representantes da SES, 3 (três) representantes do COSEMS e 1 (um) representante da PROCERGS e será coordenado por um representante do SES.

Art. 12º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CIB Nº 070, de 17/02/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

Fluxo para dispensação

1. SOLICITAÇÃO

O usuário ou seu representante legal, conforme critérios do item 3 poderá solicitar, no máximo até **180** fraldas/mês (06 unidades por dia) na SMS do seu município, através do cadastramento no Sistema GUD <http://gud.saude.rs.gov.br/gud/index.html>.

1.1. Documentos necessários para solicitação:

- a) laudo médico de profissional vinculado ao SUS, devidamente datado, assinado e carimbado com nº de inscrição no CRM, atestando a existência de incontinência urinária e/ou fecal, decorrente das patologias listadas no Anexo II com os respectivos CID's; especificações de tamanho (GG, G, M, P, se adulto ou infantil). O referido laudo deverá ser atualizado a cada seis meses, no Sistema GUD, caso não seja atualizado dentro do prazo, a concessão do insumo será suspensa automaticamente pelo Sistema GUD. A liberação, para continuidade da concessão, se dará mediante regularização do cadastro no Sistema;
- b) CPF, nome da mãe;
- c) cópia do cartão SUS;
- d) carteira de identidade ou certidão de nascimento (quando for criança);
- e) comprovante de endereço. (conta de luz).

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 Caberá aos municípios:

- Realizar o pré-cadastro no sistema GUD com as informações mínimas.
- Avaliar tecnicamente os pedidos frente aos quantitativos solicitados e a troca de tamanho e de quantitativos no sistema, mediante laudo médico;
- Manter atualizado o cadastro dos pacientes no Sistema GUD, incluindo a atualização do laudo médico a cada 6 (seis) meses;
- Realizar a compra e dispensação das fraldas, conforme disponibilidade orçamentária;
- orientar sobre os cuidados de higiene, quanto à prevenção de úlceras por pressão, quanto ao uso racional de fraldas, bem como seu devido descarte;
- Indicar a existência do Programa Farmácia Popular para aquisição das fraldas com desconto para usuários a partir de 60 anos de idade;

2.2. Caberá à SES/CRS/ SPD:

- Avaliar o pré-cadastro e, quando elegível conduir o mesmo, gerando processo administrativo;
- Articular capacitação com a PROCERGS sobre a operacionalização do sistema GUD;
- Monitorar e fiscalizar o repasse e a adequada aplicação do recurso pelos municípios;

3. RETIRADA

3.1. A retirada das fraldas será no município pelo próprio paciente mediante apresentação de documento de identidade, ou de seu representante legal, quando se enquadrar nas seguintes condições:

- a) Pessoa considerada incapaz, desde que comprovado.
- b) Pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 anos.

3.2. Considera-se representante legal aquele que for:

- a) Declarado por sentença judicial;
- b) Portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes;
- c) Portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que autorize a retirada das fraldas junto ao município.

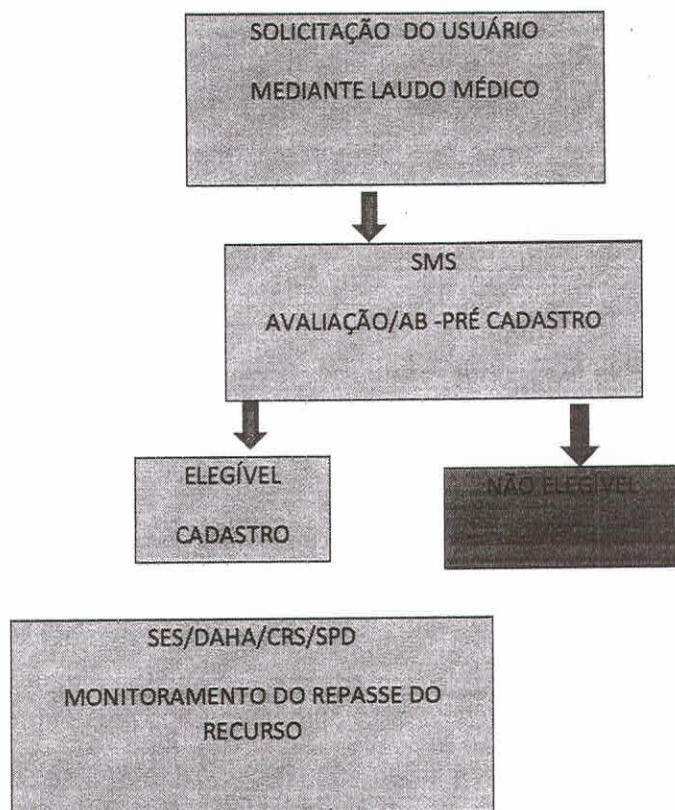
3.3. Documentos necessários, para a retirada pelo representante legal:

- a) comprovação de representação legal, conforme citado no item 3.2;
- b) Documentos do paciente: RG ou certidão de nascimento.
- c) Documentos do representante legal: RG.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

FLUXOGRAMA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

3- Exame (s) complementar (es) realizado (s).

4- Tratamento(s) realizado (s)

5 - Tipo de Incontinência:

☐ Urinária

☐ Fecal

☐ Mista

6 - Período provável de necessidade do uso de fraldas:

☐ Determinado

☐ Indeterminado

7 - Necessidade de quantitativo de fraldas diária e mensal:

☐ 2/60 unidades

☐ 3/90 unidades

☐ 4/ 120 unidades

☐ 5 / 150 unidades

☐ 6/180 unidades

8 - Quanto ao tamanho:

Adulto: ☐ pequeno

☐ médio

☐ grande

☐ extragrande

Infantil: ☐ pequeno

☐ médio

☐ grande

☐ extragrande

9 - Nome do estabelecimento de saúde solicitante:

Nº de CNES:

Nome e CRM do Médico:

Data da Solicitação:

Carimbo e assinatura do médico solicitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III

LISTAGEM DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID

C57.8 - Lesão invasiva dos órgãos genitais femininos.	I63.0 - Infarto cerebral devido a trombose de artérias pré-cerebrais.
C63.8 - Lesão invasiva dos órgãos genitais masculinos.	I63.1 - Infarto cerebral devido a embolia de artérias pré-cerebrais.
C67.8 - Lesão invasiva da bexiga.	I63.2 - Infarto cerebral devido a oclusão ou estenose não especificada de artérias pré-cerebrais.
E84.1 - Fibrose cística com manifestações intestinais.	I63.3 - Infarto cerebral devido a trombose de artérias cerebrais.
F00 - Demência na doença de Alzheimer.	I63.4 - Infarto cerebral devido a embolia de artérias cerebrais.
F00.1 - Demência na doença de Alzheimer de início tardio.	I67.3 - Lencencefalopatia vascular progressiva.
F01.0 - Demência vascular de início agudo.	I69.1 - Sequela de hemorragia intracerebral.
F01.1 - Demência por infartos múltiplos.	I69.3 - Sequela de infarto cerebral.
G35 - Esclerose múltipla.	K60 - Fissura e fístula das regiões anal e retal.
G37.0 - Esclerose difusa.	M62.3 - Síndrome de imobilidade (paraplégica)
G37.1 - Desmielinização central do corpo caloso.	N32.1 - Fístula enterro-vesical, não classificada em outra parte.
G37.2 - Mielinólise central da ponte.	N32.2 - Bexiga neuropática flácida, não classificada em outra parte.
G37.3 - Mielite transversa aguda em doenças desmielinizantes do sistema nervoso central.	N36.0 - Fístula uretral.
G45.1 - Síndrome da artéria carótida.	N82.1 - Outras fístulas do trato geniturinário feminino
G46.1 - Síndrome da artéria cerebral anterior.	N81.3 - Prolapso uterovaginal completo.
G80 - Paralisia cerebral infantil.	N82.0 - Fístula vesicovaginal.
G82 - Paraplegia e tetraplegia.	Q42.3 - Ausência, atresia e estenose congênita do ânus, sem fístula.
G83.4 - Síndrome da cauda equina.	R32 - Incontinência urinária e não especificada.
I60.0 - Hemorragia subaracnóide proveniente do sifão e da bifurcação da carótida.	R15 - Incontinência fecal.
I60.2 - Hemorragia subaracnóide proveniente da artéria comunicante anterior.	R40.2 - Coma não especificado.
I61.0 - Hemorragia intracerebral hemisférica subcortical.	S06.2 - Traumatismos cerebral difuso.
I61.3 - Hemorragia intracerebral do tronco cerebral.	S06.7 - Traumatismo intracraniano com coma prolongado.
I61.6 - Hemorragia intracerebral de múltiplas localizações.	Z22.6 - Portador de infecção pelo vírus T- linfotrópico tipo I (HTLV-1).